



ANEXO I
DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO CONQUISTA REPÓRTER DE COMUNICAÇÃO E CULTURA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO CONQUISTA REPÓRTER DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Conquista Repórter de Comunicação e Cultura ("Instituto"), é uma associação civil de direito privado de fins não econômicos, e rege-se pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Rua Projetada A, nº 185, Bairro Universidade, CEP 45.031-904.

Parágrafo Único. O Instituto poderá, por resolução da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O Instituto terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O Instituto tem por finalidade:

- a) manter na *internet* um site de jornalismo local e independente, de interesse público e de fins não econômicos, bem como perfil nas redes sociais e páginas informativas em outras plataformas digitais para a divulgação de conteúdo multimídia alinhados aos objetivos do Instituto;
- b) promover a prática do jornalismo com ética, transparência e responsabilidade social, comprometido com a defesa dos direitos humanos e da democracia;
- c) promover, coordenar e/ou executar ações, projetos e programas relacionados com as áreas da cultura, jornalismo, comunicação e direitos humanos,



- incluindo publicações digitais e/ou impressas, exposições, mostras, oficinas, palestras, entre outros eventos;
- d) produzir e distribuir gratuitamente conteúdos jornalísticos relevantes, acessíveis e inclusivos, priorizando temas de interesse público e a pluralidade de vozes, especialmente em territórios rurais e periféricos;
 - e) promover a educação midiática como meio de emancipação social e impulsionar a formação continuada de profissionais e estudantes de Comunicação e Jornalismo;
 - f) ecoar as múltiplas vozes que formam a cultura interiorana, nordestina e brasileira através do fazer jornalístico e cultural;
 - g) fomentar o acesso e a participação da população em debates públicos e ações culturais, contribuindo para o fortalecimento de espaços democráticos, de cultura e lazer;
 - h) pautar e celebrar a diversidade cultural, humana e social, combatendo preconceitos e quaisquer formas de discriminação e exclusão, com especial atenção às demandas e direitos de grupos historicamente marginalizados;
 - i) experimentar novos formatos, linguagens e plataformas que ampliem o alcance e o impacto do jornalismo local, mantendo-se atualizado e adaptável às mudanças sociais, culturais e tecnológicas;
 - j) utilizar o jornalismo como ferramenta de transformação social, buscando identificar e denunciar injustiças, ampliar a visibilidade de problemas locais e propor soluções em diálogo com a comunidade;
 - k) promover ações de formação e desenvolvimento profissional e humano para jornalistas, agentes culturais, estudantes e outros públicos de interesse, especialmente em contextos locais e regionais;
 - l) desenvolver e implementar projetos jornalísticos e culturais que contribuam para a valorização do patrimônio histórico, cultural e social das comunidades atendidas;
 - m) desenvolver iniciativas que incentivem o pensamento crítico, a análise de informações e o combate à desinformação, promovendo uma cidadania ativa e informada;
 - n) promover debates sobre o futuro e as melhores práticas do jornalismo, da comunicação e cultura;
 - o) realizar estudos, pesquisas e publicações relacionadas às áreas da comunicação, cultura e direitos humanos;



- p) desenvolver ferramentas, aplicações e/ou novas tecnologias que contribuam para o desenvolvimento da comunicação e da cultura em seus ciclos de criação, produção, circulação, distribuição e consumo;
- q) estudar, desenvolver e compartilhar processos, técnicas, métodos e modelos de negócio que colaborem para a gestão sustentável de empreendimentos jornalísticos e culturais independentes;
- r) interagir, se relacionar e desenvolver ações em parceria com outras entidades congêneres e/ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que contribuam para a materialização do objeto social do Instituto; e
- s) prestar serviço qualificado nas áreas de comunicação, educomunicação e cultura.

Parágrafo Primeiro. Na realização de suas atividades, o Instituto poderá celebrar contratos ou convênios, bem como praticar outros atos e negócios jurídicos com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo Segundo. Para cumprir o seu propósito, o Instituto observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia e atuará por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público.

CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 5º - O quadro associativo do Instituto será constituído por pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no País ("Associados").

Parágrafo Primeiro. A qualidade de Associado é intransmissível, e os Associados não respondem pelas obrigações do Instituto.

Parágrafo Segundo. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos Associados pelas obrigações contraídas pelo Instituto.



CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- (i) participar das Assembleias Gerais, discutir as matérias em pauta e votar na forma prevista neste Estatuto Social, cabendo um voto a cada Associado;
- (ii) apresentar candidatos para a Diretoria; e
- (iii) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- (i) cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, bem como respeitar e observar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ii) zelar pelos interesses e imagem do Instituto e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades identificadas;
- (iii) zelar pelo nome e patrimônio do Instituto, não utilizando-os para fins estranhos à sua finalidade; e
- (iv) manter regularizadas e atualizadas as informações cadastrais que sejam relevantes para a organização do Instituto.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Os pedidos de admissão de novos Associados deverão ser apresentados por escrito à Diretoria, e aprovados pela Assembleia Geral. A admissão de novos Associados dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor, crença religiosa e convicções políticas.



Artigo 9º - É direito do Associado desligar-se a qualquer tempo do Instituto, independentemente de motivação, cessando o seu compromisso, mediante a apresentação de solicitação neste sentido à Diretoria.

Artigo 10 - Será admitida a exclusão de Associados do Instituto, por justa causa, mediante deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa e deliberação sobre a exclusão de Associados do Instituto, ofertará ao membro excluído o prazo de 10 (dez) dias para que este apresente defesa formalizada à Diretoria. Sendo-lhe negado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Serão considerados justa causa para os fins deste Artigo 10 os atos considerados contrários ao Estatuto Social, aos interesses do Instituto, ou de seus Associados.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 11 - O patrimônio do Instituto poderá ser constituído pelo conjunto dos seus recursos que lhe pertencem ou venham a pertencer, concedidos por seus doadores, incluindo bens móveis e imóveis, subsídios, subvenções, donativos e outros mecanismos de financiamento.

Artigo 12 - São fontes de recursos para a manutenção do Instituto:

- (i) prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (ii) auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo a captação via editais e leis de incentivo;
- (iii) doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



- (iv) rendimentos produzidos por todos os seus bens e direitos;
- (v) contribuições sociais dos Associados, definidas pela Assembleia Geral;
- (vi) receitas do Instituto que tenham origem nas atividades inerentes ao seu objeto;
- (vii) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (viii) outras formas de captação de recursos aprovadas pela Diretoria.

Artigo 13 - O Instituto não tem finalidade lucrativa e não distribuirá, dentre os seus Diretores, Associados, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VII- DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – São órgãos do Instituto:

- (i) Assembleia Geral; e
- (ii) Diretoria.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da vontade social, constituindo-se dos Associados, que tomarão as deliberações.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social para apreciar as contas anuais do Instituto, relativas ao exercício social anterior, e eleger os membros da Diretoria, conforme necessário.



Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade, para decidir sobre os demais assuntos de interesse social.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria, ou por solicitação de, ao menos, 1/5 (um quinto) dos Associados. A convocação deverá ser feita por correio eletrônico (*e-mail*), com aviso de recebimento e antecedência mínima de 08 (oito) dias e dela deverá conter a ordem do dia e todas e quaisquer informações e documentos que sejam necessários à apreciação das matérias a serem deliberadas pelos Associados na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e serão presididas por qualquer Diretor, que designará um dos presentes para atuar como Secretário ou poderá acumular tal função.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, a realizar-se 3 (três) dias depois da primeira convocação, no mesmo horário e local, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Terceiro. Ficam dispensadas todas as formalidades de convocação das Assembleias Gerais em que comparecer a totalidade dos Associados, comprovado através da assinatura da ata.

Parágrafo Quarto. As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e as matérias aprovadas.

Artigo 18 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser tomadas por maioria de votos dos Associados.

Parágrafo Único. Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores especialmente constituídos para tal fim.

Artigo 19 - Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias, observado o quórum do artigo 18 do presente Estatuto Social:



- (i) propostas de alteração deste Estatuto Social;
- (ii) dissolução do Instituto, nomeação do liquidante e determinação do destino do seu patrimônio; e
- (iii) criação de comitês específicos e de interesse do Instituto, conforme necessário.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um), e no máximo 03 (três), membros, Associados ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato por prazo determinado de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor de Desenvolvimento Institucional, e 01 (um) Diretor de Jornalismo.

Parágrafo Único. No caso de vacância ou renúncia a cargo da Diretoria, faculta-se à Assembleia Geral eleger novo Diretor para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 21 - A representação ativa e passiva do Instituto incumbirá a qualquer Diretor, de forma isolada, ou ainda a 2 (dois) procuradores atuando conjuntamente e devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pelo Instituto serão assinadas por qualquer Diretor, e deverão conter especificamente os poderes outorgados e seu prazo de validade, que não poderá exceder 01 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a gestão do Instituto, dentre outras matérias previstas na legislação aplicável e no presente Estatuto Social:

- (i) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Administração, as contas anuais, balanço patrimonial e o orçamento anual;
- (ii) representar o Instituto em juízo ou fora dele;



- (iii) aplicar e administrar com autonomia os recursos do Instituto dentro das melhores práticas, bem como elaborar o plano de captação de recursos, de forma a viabilizar o cumprimento das finalidades do Instituto; e
- (iv) comunicar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.

Artigo 23 – Os Diretores do Instituto terão as seguintes atribuições específicas:

Parágrafo Primeiro. Diretor Executivo:

- (i) Coordenar a execução de ações, projetos e programas do Instituto, garantindo que todos os objetivos e finalidades sejam cumpridos, identificando desafios e propondo soluções rápidas para a superação de obstáculos operacionais.
- (ii) Gerenciar a equipe de trabalho e a alocação de recursos, garantindo que as áreas de jornalismo, comunicação e cultura funcionem de forma integrada e que as atividades diárias estejam alinhadas com os objetivos de curto, médio e longo prazo do Instituto.
- (iii) Gerenciar e avaliar o desempenho financeiro e administrativo da organização, incluindo o planejamento orçamentário e a captação de recursos, controlando a distribuição e alocação de recursos de acordo com as necessidades de cada projeto ou atividade.
- (iv) Estabelecer parcerias com outras organizações, instituições e agentes sociais, promovendo a colaboração em projetos e iniciativas do Instituto.
- (v) Monitorar as operações do site e redes sociais, garantindo que o conteúdo seja publicado de acordo com os valores éticos e democráticos do Instituto.
- (vi) Assessorar e apoiar a Diretoria de Jornalismo e a Diretoria de Desenvolvimento Institucional em suas estratégias e atividades.
- (vii) Fomentar a inovação dentro da organização, incentivando a adaptação contínua às mudanças sociais, culturais e tecnológicas.
- (viii) Garantir a transparência e a ética nas ações institucionais, reforçando o compromisso com os direitos humanos, a democracia e a diversidade.
- (ix) Coordenar a comunicação interna, assegurando o alinhamento entre as equipes e a manutenção de um ambiente de trabalho colaborativo.



- (x) Coordenar a formação contínua da equipe do Instituto, organizando workshops, cursos e outras oportunidades de desenvolvimento profissional.
- (xi) Representar o Instituto em eventos e/ou encontros institucionais, buscando visibilidade e credibilidade para a organização.

Parágrafo Segundo. Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- (i) Desenvolver e implementar estratégias de captação de recursos, incluindo parcerias com entidades públicas e privadas, campanhas de financiamento e outros modelos de sustentabilidade.
- (ii) Fomentar a expansão da rede de contatos e colaborações do Instituto, buscando parcerias nacionais e internacionais que fortaleçam o alcance e impacto das ações.
- (iii) Coordenar o planejamento de ações de comunicação institucional, com o objetivo de aumentar a visibilidade do Instituto junto ao público e aos stakeholders.
- (iv) Estabelecer e manter relações com outras organizações e entidades que compartilham os objetivos do Instituto, promovendo a troca de experiências e recursos.
- (v) Manter comunicação constante com financiadores, patrocinadores e doadores, assegurando que as expectativas e os acordos sejam cumpridos.
- (vi) Coordenar e/ou colaborar com as demais diretorias no desenvolvimento de projetos jornalísticos que se alinhem com os objetivos e ações do Instituto.
- (vii) Desenvolver e implementar projetos que incentivem o fortalecimento da cidadania e a participação pública em debates e ações culturais.
- (viii) Acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltadas à formação e desenvolvimento de profissionais de comunicação e cultura, com foco em impacto social.
- (ix) Coordenar a implementação de novos processos, ferramentas e tecnologias que melhorem a gestão do Instituto e aumentem a eficiência das suas operações.
- (x) Estimular a criação e realização de eventos, palestras e oficinas que promovam o fortalecimento do Instituto e de sua missão.
- (xi) Fomentar o desenvolvimento de ações de comunicação que contribuam para o fortalecimento da imagem institucional do Instituto perante a sociedade.
- (xii) Assegurar que todas as atividades de captação e desenvolvimento institucional estejam alinhadas com a missão, valores e objetivos do Instituto.



- (xiii) Coordenar a implementação de métricas e indicadores de desempenho para avaliar o impacto e o progresso das ações do Instituto.
- (xiv) Representar o Instituto em eventos e/ou encontros institucionais, buscando visibilidade e credibilidade para a organização.

Parágrafo Terceiro. Diretor de Jornalismo:

- (i) Gerenciar e/ou supervisionar a produção e a distribuição de conteúdos jornalísticos, com foco em temas de interesse público e na pluralidade de vozes, estabelecendo prioridades e cronogramas.
- (ii) Garantir que todos os conteúdos produzidos pelo Instituto respeitem os princípios éticos do jornalismo, como transparência, responsabilidade social e compromisso com os direitos humanos.
- (iii) Coordenar a equipe de jornalistas e outros profissionais de comunicação, definindo pautas e assegurando a qualidade das matérias produzidas.
- (iv) Realizar a edição e/ou revisão final de textos, vídeos e outros materiais antes da publicação, garantindo que atendam aos padrões de qualidade e ética do Instituto.
- (v) Coordenar a busca por fontes, entrevistas e apurações, garantindo que as informações sejam precisas e adequadas ao contexto.
- (vi) Desenvolver estratégias para a divulgação de conteúdos nas diversas plataformas digitais, incluindo o site, redes sociais e outras plataformas multimídia.
- (vii) Promover a experimentação de novos formatos e linguagens jornalísticas, como podcasts, vídeos, reportagens interativas, entre outros, visando ampliar o impacto do jornalismo local.
- (viii) Colaborar com a Diretoria Executiva e Diretoria de Desenvolvimento Institucional para o desenvolvimento de projetos jornalísticos que se alinhem com os objetivos e ações do Instituto.
- (ix) Fomentar o desenvolvimento de conteúdo acessível e inclusivo, com especial atenção às populações de territórios rurais e periféricos.
- (x) Abordar e promover temas que destaquem a diversidade cultural, humana e social, combatendo opressões, discriminações e desigualdades.
- (xi) Estimular e apoiar a educação midiática, promovendo a formação contínua de profissionais e estudantes de jornalismo.



- (xii) Garantir a veracidade e a ética no tratamento da informação, principalmente em contextos de desinformação e polarização.
- (xiii) Representar o Instituto em eventos e/ou encontros institucionais, buscando visibilidade e credibilidade para a organização.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício, a Diretoria procederá à elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do Instituto.

Artigo 25 – O Instituto não distribuirá qualquer resultado positivo eventualmente apurado, incluindo lucros, receitas, parcela do ressarcimento e/ou de seu patrimônio ou, ainda, qualquer espécie de vantagem ou bonificações aos Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26 – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do Instituto observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 27 - O Instituto poderá ser dissolvido nas hipóteses previstas em lei ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado o quórum do artigo 18 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A referida Assembleia Geral Extraordinária nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação do Instituto, observadas as disposições legais.

Artigo 28 - No caso de dissolução do Instituto, o remanescente do seu patrimônio será destinado a outra instituição com objeto social semelhante ao do Instituto, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 29 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário do Instituto que envolverem o Instituto em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 30 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria, desde que referendado pela Assembleia Geral, dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Artigo 31 - Os Associados elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para a resolução de qualquer litígio que venha a surgir em relação ao presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória da Conquista/BA, 6 de maio de 2025.

Mesa:

gov.br
Documento assinado digitalmente
AFONSO RIBAS MOREIRA
Data: 06/05/2025 19:04:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Afonso Ribas Moreira
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTORIA ARAUJO LOBO DA COSTA
Data: 06/05/2025 18:36:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victória Araujo Lôbo da Costa
Secretária

